



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.270/2021 DE 26/05/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 054/2021 DE 14/05/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MOTORISTA DE CARRO PESADO	1	1.791,50

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 021/2021, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período da publicação da Lei a 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.083- Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 26 de maio de 2021.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

26/05/2021

4

Ente. Municipal (4)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Motorista de Carro Pesado "D"
Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D e Curso para transporte coletivo de passageiros
Atribuições:
Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos da Prefeitura
Descrição Analítica: Dirigir Caçambas, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergências; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental b) Idade Mínima: 21 anos. c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos pesados - Ônibus, no mínimo categoria "D", conforme Lei de Trânsito. d) Curso para transporte coletivo de passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação, através de contrato administrativo, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio. Justifica-se a contratação de Motorista de Carro Pesado para a Secretaria acima citada, devido a enorme demanda de serviços a serem prestados para atender a população e as demandas da Secretaria. Justifica-se ainda a suspensão do concurso público por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2º vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio em vigor.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 2021

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 30 de dezembro 2021, lotado na Secretaria da Agricultura, Industria e comércio.


MOTORISTA CARRO PESADO	1	1.791,50
------------------------	---	----------

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 15.526,33		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 3.260,53		R\$ -
Total	R\$ 18.786,86		R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.083	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 18.786,86

Observação

Morrinhos do Sul, 14 de maio de 2021


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 21, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 30 de dezembro 2021, lotado na Secretaria da Agricultura, Industria e comércio.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 17.643.239,73
Gastos de Pessoal Total periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 9.480.416,39
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Maio/2020 a Abril/2021	53,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.574.614,51
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.050.981,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.527.349,45
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 17.800.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.284.450,77
Aumento Proposto	R\$ 18.786,86
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.303.237,63
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,27%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.650.800,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.131.400,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.612.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 14 de maio de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal

Heleilton Cardoso de Matos
Téc. Contábil - CRC/RS Nº 62.011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	07.01	20	606	1	2083	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2083			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	5.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	15.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	20.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2083		
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Orçamento Total Provável			
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	20.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício			
(-)	Reservado para Empenho			
(-)	Comprometido Custo Administração			
(-)	Valor da Operação	18.786,86		
(=)	Saldo Livre Resultante	1.213,14	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	LIVRE			
(+)	Arrecadação Total Projetada	6.809.705,81		
(+)	Superavit Financeiro	-		
(+)	Receita Reestimada a Maior	-		
(-)	Reservado para Empenho	3.525.000,00		
(-)	Comprometido Custo Administração			
(-)	Empenhado no Exercício	3.251.694,37		
(-)	Valor da Operação	18.786,86		
(=)	Saldo Livre Resultante	14.224,58	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 14 de maio de 2021

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS nº 11.111/11

HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Téc. Contabil

[Handwritten signatures]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2021

Conclusão

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 30 de dezembro 2021, lotado na Secretaria da Agricultura, Industria e comércio. Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 14 de maio de 2021

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contabil - CRC/RS Nº 02.000.000

Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso;

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.